



autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; -Apelações cíveis conhecidas e desprovidas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer das apelações cíveis para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

Processo: 0619927-14.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 921/AM)
Apelado: Eliseu Alves de Moura Netto

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO VÁLIDA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Ausente algum dos pressupostos processuais, tal qual a citação válida (pressuposto processual objetivo de validade), a medida que se impõe é o saneamento da irregularidade, sendo que, in casu, o Juízo de origem intimou a parte autora para providenciar a citação válida; todavia, ela manteve-se inerte; II - A exigência legal prevista no §1.º do art. 485 só se aplica aos casos de extinção previstos nos incisos II e III do referido dispositivo legal. Precedentes do STJ; III - Apelação conhecida e não provida.. DECISÃO: “ PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO VÁLIDA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Ausente algum dos pressupostos processuais, tal qual a citação válida (pressuposto processual objetivo de validade), a medida que se impõe é o saneamento da irregularidade, sendo que, in casu, o Juízo de origem intimou a parte autora para providenciar a citação válida; todavia, ela manteve-se inerte; II - A exigência legal prevista no §1.º do art. 485 só se aplica aos casos de extinção previstos nos incisos II e III do referido dispositivo legal. Precedentes do STJ; III - Apelação conhecida e não provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0631283-40.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Águas de Manaus S/A
Advogado: José Alberto Maciel Dantas (OAB: 3311/AM)
Apelada: Antonia de Lima Gomes
Advogado: Ruan Cardoso Carolino (OAB: 13281/AM)

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA CONSTATADA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. I - Rememora-se que invertido o ônus da prova, incumbia a recorrente ainda demonstrar - não apenas com eventual metodologia, mas esclarecendo por meio de relatório ou laudo técnico - como os valores das faturas foram alcançados, ainda que fosse por tarifa mínima; II - Aliás, a contrario sensu, percebe-se que a própria concessionária, nas fls. 99/101, colaciona as fotos e a vistoria do poço artesiano da casa da apelada, sendo que os técnicos foram categóricos em afirmar que a residência efetivamente é abastecida por este poço, inexistindo quaisquer irregularidades no fornecimento da água; III - Noutro giro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende, de modo pacífico, que a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa. O valor de R\$11.435,37 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) arbitrado pelo juízo a quo se mostra, igualmente, proporcional ao mantido por aquela Corte Superior. Precedente. IV - Apelação conhecida e não provida, com majoração de honorários.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA CONSTATADA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. I Rememora-se que invertido o ônus da prova, incumbia a recorrente ainda demonstrar - não apenas com eventual metodologia, mas esclarecendo por meio de relatório ou laudo técnico como os valores das faturas foram alcançados, ainda que fosse por tarifa mínima; II - Aliás, a contrario sensu, percebe-se que a própria concessionária, nas fls. 99/101, colaciona as fotos e a vistoria do poço artesiano da casa da apelada, sendo que os técnicos foram categóricos em afirmar que a residência efetivamente é abastecida por este poço, inexistindo quaisquer irregularidades no fornecimento da água; III Noutro giro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende, de modo pacífico, que a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa. O valor de R\$11.435,37 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) arbitrado pelo juízo a quo se mostra, igualmente, proporcional ao mantido por aquela Corte Superior. Precedente. IV - Apelação conhecida e não provida, com majoração de honorários. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0631754-56.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Itaú Unibanco S/A
Advogado: Ricardo Negrão (OAB: 138723/SP)
Apelado: Ricardo Estefany Aquino de Souza
Advogado: Juliana Brena dos Santos Fonseca (OAB: 9331/AM)

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. DEVER INDENIZATÓRIO CONFIGURADO. ATO ILÍCITO. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. DEVER INDENIZATÓRIO CONFIGURADO. ATO ILÍCITO. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Se, nos moldes do contrato celebrado entre o autor e a construtora com a interveniência do banco requerido, a gestão financeira das parcelas mensais do financiamento cabia exclusivamente ao agente financeiro, não há falar em ilegitimidade passiva deste. - O fato de o ato ilícito ter sido cancelado antes do ajuizamento da demanda não esvazia o interesse processual do requerente, uma vez que a lesão existiu e produziu efeitos. - Demonstrado que mesmo diante da reconhecida quitação do contrato, o banco requerido procedeu à